

LEI MUNICIPAL Nº 1.154, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM O MÉDICO PARTICIPANTE DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” DO GOVERNO FEDERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

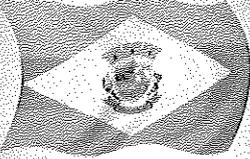
Art. 1º Fica o Poder Executivo de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos com atendimento as exigências do Programa Mais Médicos, do Governo Federal.

§ 1º A ajuda de custo consistirá em auxílio moradia e alimentação, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017.

§ 2º O auxílio moradia para o médico participante do programa e selecionado para o município deverá observar o valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, que poderá ser fornecido mediante imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada.

§ 3º O auxílio alimentação deverá observar o valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, que poderá ser fornecido mediante recurso pecuniário ou *in natura*.

Art. 2º As despesas deverão ser comprovadas mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal dos gastos efetuados.



Art. 3º O auxílio alimentação também poderá ser utilizado na aquisição de produtos de higiene pessoal e limpeza, desde que os gastos sejam comprovados, ficando, em todo o caso, limitado aos valores previstos no §3º do Art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cumprir as demais exigências constantes na portaria que regulamenta o Programa Mais Médicos.

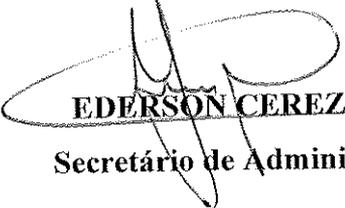
Parágrafo único. Caso a Portaria Interministerial nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017 venha a ser substituída, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, os valores da presente Lei, ficando adstrito ao disposto no ato normativo federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.017, de 27 de fevereiro de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 02 de outubro de 2020.


DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal


EDERSON CERIZOLLI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Municipal n.º 1154</u>
DATA:	<u>02/10/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>1379</u>
Assinatura	